



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



1.1.1.1 Os serviços serão prestados de forma remota (videoconferência/e-mail/whatsapp) e presencial (um encontro/reunião mensal), conforme a necessidade e natureza do trabalho realizado em cada fase.

1.1.1.2. A metodologia utilizada pela empresa Contratada seguirá as seguintes etapas:

I. Diagnóstico e análise dos procedimentos de compras adotados no último exercício financeiro, a fim de identificar a sistemática que o Município encaminha suas demandas de compras;

II. Regulamentação de diversos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e criação dos instrumentos legais de designação de servidores, segregação de funções, e definição das atribuições;

III. Implementação das rotinas de compras públicas com base no novo marco normativo (fluxogramas de compras);

IV. Atualização dos modelos de minutas padronizadas (editais, contratos e aditivos);

V. Assessoria na elaboração do planejamento de compras e/ou Plano Anual de Contratações;

XII. Orientação e capacitação dos servidores que atuarão em cada uma das etapas do processo de compra pública.

1.1.1.3. Deputar os pontos a serem regulamentados e/ou implementados por meio da assessoria jurídica municipal:

I. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

II. Funcionamento da comissão de licitação;

III. Atuação de fiscais e gestores de contratos;

IV. Diretrizes para elaboração do plano de contratações anual;

V. Diretrizes para elaboração do catálogo de padronização;

VI. Parametrização dos bens de consumo em categoria comum e luxo;

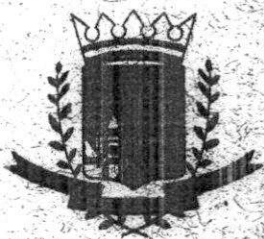
VI. Diretrizes para definição do valor estimado na aquisição de bens e serviços em geral;

VII. Diretrizes para definição do valor estimado na contratação de obras e serviços de engenharia;

VIII. Parametrização para implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor;

IX. Parametrização do percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de

violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- X. Margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- XI. Procedimentos operacionais do leilão;
- XII. Parametrização do desempenho preferido do licitante para fins de pontuação técnica;
- XIII. Parametrização do cadastro de atesto e cumprimento de obrigações;
- XIV. Diretrizes para aquisição de software de uso disseminado;
- XV. Parametrização do desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres para fins de desempate;
- XVI. Procedimentos operacionais da programação;
- XVII. Procedimentos operacionais do processo eletrônico de comunicação à distância;
- XVIII. Parametrização das provas alternativas aceitáveis para comprovação do conhecimento técnico e experiência prática;
- XIX. Diretrizes para atribuição de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de penalidade;
- XX. Procedimentos especiais para dispensa aplicada a obras e serviços de engenharia;
- XXI. Diretrizes para concessão de alvará de propriedade por dispensa de licitação à pessoa natural;
- XXII. Procedimentos regulares - credenciamento, manifestação de interesse, pré-qualificação, sistema de registro de preços;
- XXIII. Forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;
- XXIV. Requisitos para gestão dos contratos;
- XXV. Condições para a subcontratação;
- XXVI. Procedimentos e critérios para a verificação da ocorrência dos motivos para a extinção do contrato;
- XXVII. Parametrização da remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado que vise a implantação de processo de racionalização;
- XXVIII. Sistemática de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;
- XIX. Diretrizes para implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- XXX. Sistemática e hierarquia para apreciação de recursos e pedidos de reconsideração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



XXXI. Rotinas de contratação: dispensa, inexigibilidade, pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo;

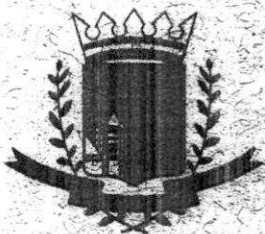
XXXII. Rotinas para análise de pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais adições e/ou supressões;

XXXIII. Modelos de minutas: edital, contratos, termos aditivos e check-list para o parecer jurídico; LXX. Procedimentos de fiscalização dos contratos.

1.1.1.4. Alguns dos pontos a serem abordados na capacitação dos servidores vinculados à Câmara Municipal de Santa Luzia são:

- CONHECENDO A NOVA LEI - ALCANCE DA REFORMA - VIGÊNCIA - NORMAS TRANSITÓRIAS - PRESCRITOS - AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS - COMPETÊNCIA REGULAMENTAR;
- FASE PREPARATÓRIA: PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TERMO DE REFERÊNCIA (anteprojetos, projeto básico ou projeto executivo) - ORÇAMENTO - ANÁLISE DE RISCOS - EDITAL DE LICITAÇÃO - APROVAÇÃO JURÍDICA;
- MODALIDADES DE LICITAÇÃO: PREGÃO - CONCORRÊNCIA - CONCURSO - LEILÃO - DIÁLOGO COMPETITIVO - BALKIAS APLICÁVEIS NAS CONTRATAÇÕES (obras e serviços de engenharia, serviços em geral, locação de imóveis, alienação); PROCEDIMENTOS EXTERNOS: habilitação, Registro de Preços, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse, Registro Cadastral; - CONTRATAÇÃO DIRETA (dispensa)
- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DIVULGAÇÃO DO EDITAL - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS - MODOS DE DISPUTA - JULGAMENTO - HABILITAÇÃO - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO;
- CONTRATOS: FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS - GARANTIAS - ALOCAÇÕES DE RISCO - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - DURAÇÃO DOS CONTRATOS - EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO - INFRAÇÕES E SANÇÕES.

1.1.1.5. Após concluída a regulamentação/implementação da Lei n. 14.133/21 na Câmara Municipal, bem como, realizada a capacitação dos servidores envolvidos, será procedido o acompanhamento prático da utilização da nova legislação nos procedimentos de compra por parte do Departamento de Compras e Licitações, a fim de sanar eventuais dúvidas e corrigir/adequar procedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O objeto da licitação deverá ser fornecido conforme objeto deste contrato e quando presencial, na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, a partir da assinatura deste contrato pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A CONTRATANTE publicará no PNPIC, para atender ao disposto na Lei 14.133/2021, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto descrito na cláusula Primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia mensal de R\$ 6.950,00 (seis mil e noventa reais), sendo o valor global de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quarenta reais), referente a Consultoria e Assessoria Jurídica.

3.2. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, além dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outros custos inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.

3.3. O pagamento pelo Contrato será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela Contratada.

3.4. O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante prestar a execução do objeto do Contrato.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de relatório de prestação de serviço.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

3.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

3.10. Constatando-se, junto ao Setor de Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.11. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

3.12. Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos do Fábulo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

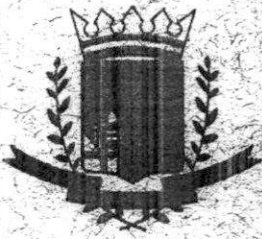
3.13. Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará a Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

3.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

3.16. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.17. Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.35.0.00 - Ficha 14.

CLÁUSULA QUINTA - DE OBRIGACIONES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
- II. Identificar e corrigir falhas na prestação dos serviços públicos na área do Direito Administrativo, corroborando com as alterações previstas na Lei n. 14.133/21.
- III. Estabelecer uma regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos licitatórios, quanto nas diversas secretarias que demandam os processos na Câmara Municipal de Santa Luzia.
- IV. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- V. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e no Contrato.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.